



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº
02/2026/DMS/SGPI/FINANÇAS

1 – OBJETO

Contratação de Terapia Fonoaudiológica para paciente em uso de aparelho por condução óssea, menor Z.G.S., nascimento 27/09/2022, em cumprimento de decisão judicial exarada no Processo Digital nº 1000491-32.2023.8.26.0568-203/000256, podendo ser renovado por igual período até o limite da Lei 14.133/2021.

2 – UNIDADE REQUISITANTE

A presente solicitação de compra direta onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda proveniente da diretoria do Departamento Municipal de Saúde, devidamente autorizada por sua diretora.

A presente solicitação visa à dispensa de licitação, conforme Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021, para prestação de serviços de terapia fonoaudiológica para paciente em uso de aparelho auditivo por condução óssea em cumprimento de decisão judicial exarada no Processo Digital nº 1000491-32.2023.8.26.0568-203/000256, que determinou ao município e ao Estado o fornecimento de Prótese aditiva por condução óssea com Soft Band e acompanhamento fonoaudiólogo especializado e devidamente equipado em aparelhos auditivos por condução óssea.

O Departamento Regional de Saúde de São João da Boa vista- DRS XIV forneceu o aparelho Processador BAHÁ 6 MAX PRET 0 UPGRADE E SOFBAND FAIXA ELÁSTICA UNILATERAL AJUSTÁVEL PRETO PARA PROCESSADOR BAHÁ5, através da Nota Fiscal 465971 de 30/04/2025, restando para o município o fornecimento do tratamento com fonoaudiólogo especializado.

O paciente foi encaminhado para ser atendido por profissional da rede pública de saúde para a fonoaudióloga Sra. Solange Omegna G. Madruga, CRFa 2-4767, que manifestou por Ofício nº 080/2024/DMS/CAPS INFANTIL a necessidade de a criança ser acompanhada por fonoaudiólogo especializado e adaptação adequada, bem como desenvolver todas as potencialidades da criança.

Em 20 de agosto de 2025, em resposta ao Processo Administrativo 13473/2025, do interessado Gustavo Godoy Silva, ao Departamento Municipal de Saúde- Gabinete do Diretor, que solicita que seja fornecido um profissional com capacidade e entendimento em aparelho auditivo por condução óssea, para continuidade do tratamento de seu filho Z.G.S, a fonoaudióloga Sra. Lucimara Mota de Almeida, CRFa 2-7711, alegou não ter capacidade técnica na área de audiologia para avaliar, indicar ou acompanhar exames ou indicação de aparelhos auditivos, e



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

dessa forma contribuir de maneira efetiva para o cumprimento da demanda judicial. Sugeri duas clínicas especializadas no município: AUDIOCAMP E CLINICA E CENTRO AUDITIVO DESENVOLVER.

Após contatos com as clínicas e diversos profissionais indicados no município, constatamos a ausência de serviços ou profissionais que trabalhem com o modelo de aparelho em questão.

Buscando alternativas, entramos em contato com a Politec, empresa fornecedora do aparelho auditivo, que nos encaminhou à AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Dessa forma, foi realizada compra direta com a AUDTEC para atendimento ao paciente, onde forneceu a adaptação, programação e orientação técnica referente ao aparelho (parte da demanda judicial).

Concluída esta etapa, foi possível angariar as informações necessárias para subsidiar a atuação dos fonoaudiólogos responsáveis para dar continuidade ao tratamento estabelecido na decisão judicial. Assim, o laudo da AUDTEC foi encaminhado para a fonoaudióloga indicada pela empresa, que enviou proposta para o tratamento do paciente.

4 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensa contratação será enquadrada no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (Valor atualizado disposto no Decreto nº 12.343, de 30/12/2024: R\$ 62.725,59):

*“Art. 75. É **dispensável a licitação**:*

(...)

*II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras”.*

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

5.1 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A motivação para as exigências de habilitação (artigos 18, inciso IX, e 66 da Lei nº 14.133/21) foi detalhada neste Documento de Formalização de Demanda para garantir a capacidade técnica, jurídica e operacional da contratada e a adequada prestação do serviço.

Não será exigido o atestado de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021), pois profissional responsável deverá apresentar o registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa). O conselho de classe já atesta que o indivíduo possui o conhecimento técnico necessário para exercer a profissão, incluindo reabilitação auditiva.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

5.1.1. Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21), regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21) e de habilitação econômico-financeira (art. 69, inc. II, da Lei nº 14.133/21), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV e § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar nem foi declarada inidônea.

5.1.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2.5 A Empresa qualificada deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES.

4.2.6 - Comprovar inscrição da profissional que prestará o atendimento ao paciente e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia.

5.2 - SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto deste documento.

5.3 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 - Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6 – ESPECIFICAÇÕES

6.1 – A contratação obedecerá ao descritivo e condições financeiras abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA SEMANAL	QUANTIDAD E ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Terapia Fonoaudiológica para paciente em uso de aparelho por condução óssea, menor Z.G.S., nascimento 27/09/2025, em cumprimento de decisão judicial exarada no Processo Digital nº 1000491-32.2023.8.26.0568-203/000256.	01	52	R\$ 245,00	R\$ 12.740,00



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

6.2 – Estima-se a quantidade de 52 sessões de terapia fonoaudiológica, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado, atendendo ao limite da Lei 14.133/2021. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais) e estão pormenorizados no Relatório de pesquisas de Preços, cujo quantitativo atende às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, para o menor Z.G.S. em cumprimento de decisão judicial exarada no Processo Digital nº 1000491-32.2023.8.26.0568-203/000256

6.3 - A prestadora deverá executar os serviços em sua unidade sede. O transporte da paciente do Município de São João da Boa Vista até o local da prestação dos serviços será realizado e custeado pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.4. A prestadora fornecerá todos os insumos necessários para a prestação do serviço.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições de execução

7.1.1 - Os atendimentos serão realizados, na AM FONOAUDIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.274.080/0001-49, localizada na Rua Visconde de Taunay, nº 420- Conj 368- Vila Itapura, Campinas-SP, em sessões de terapia fonoaudiológicas semanais, no paciente menor, Z.G.S, que faz uso de aparelho de condução óssea semanais, totalizando 52 sessões anuais, com atendimento clínico, com objetivo de estimular as áreas em que a criança apresente dificuldade.

7.1.2. O Departamento de Saúde fornecerá o transporte gratuito para o paciente e seu acompanhante/responsável, o qual deverá ser agendado pelo responsável do paciente no Setor de Transportes e Remoção de Pacientes, com antecedência de 04 (quatro) dias da data da sessão.

7.1.3.O atendimento será realizado pela fonoaudióloga Ana Maria Mendes Oliveira, CRFa 2-4910, que tem conhecimento em terapia fonoaudiológica em pacientes que utilizam aparelhos de condução óssea.

7.1.4 - A contratada deverá apresentar lista de presença mensal assinada pelo responsável pelo paciente.

7.1.5 - Possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados em até 10 (dez) dias após a emissão de Nota de Empenho;

7.1.6- O contrato deverá ser celebrado pelo regime de execução por empreitada por preço global sem incidência de mão de obra exclusiva.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

7.2. Gestão do contrato

7.2.1. O prazo para a contratada assinar o contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação expedida pelo Setor de Contratos.

7.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

7.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1 O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do “Responsável Técnica do Departamento Municipal de Saúde”, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio possíveis falhas detectadas;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Documento de Formalização de Demanda;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11- A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste documento, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

8.12- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Documento de Formalização de Demanda e do futuro contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Documento de Formalização de Demanda ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Após o insucesso das tentativas anteriores, na busca de profissional fonoaudiólogo com expertise em terapias fonoaudiológicas em pacientes em uso de aparelho por condução óssea, a empresa fornecedora do equipamento, Politec Importação e Comércio Ltda, indicou a empresa AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA a qual demonstrou possuir a expertise necessária para a realização de parte dos procedimentos necessários, inclusive indicando a profissional apta a suprir a demanda.

Face da singularidade do objeto, da ausência de outros profissionais no mercado com interesse ou a expertise específica para o atendimento ao paciente, e da urgência imperiosa imposta pela determinação judicial, fica justificada a Contratação Direta, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de garantir o pronto e integral atendimento da decisão judicial.

11.2. Foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, para apuração dos valores contratados por outras prefeituras do Estado de São Paulo, e as pesquisas foram demonstradas no Relatório de Pesquisas de Preços.

11.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei nº 14.133/2021 Art.75, Inciso II).

11.3. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto obedecerá aos quantitativos descritos no item 3.1 deste Documento de Formalização de Demanda.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. A avaliação da execução do objeto será confirmada com a entrega mensal até o dia 10 de cada mês da lista de presença, assinada pelo responsável pelo paciente.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório da fonoaudióloga, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com Documento de Formalização de Demanda, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo pelo fiscal do contrato.

12.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

12.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias;

12.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura, após apresentada pelo Contratado, será aprovada ou rejeitada em, no máximo, 5 (cinco) dias.

12.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

12.13 Após aprovação da documentação elencada no Item 12.4, o pagamento decorrente do serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, que serão devidamente atestados pelo Departamento Municipal de Saúde. A referida documentação deverá ser enviada por e-mail no seguinte endereço eletrônico: saude_financas01@saojoao.sp.gov.br.

12.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

12.15. O pagamento será realizado através de depósito bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada efetue a regularização.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

Antecipação de pagamento

12.19. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

13.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. Após a análise das possíveis soluções para atender a decisão judicial que impôs ao município de São João da Boa Vista a contratação de clínica de profissional com capacidade e entendimento em aparelhos auditivos de condução óssea. Diante das dificuldades na busca deste profissional.

Considerando que o tempo em que o paciente permanece sem o uso do aparelho e sem a terapia fonoaudiológica imposto pela decisão judicial e indicado pelas profissionais da rede municipal a qual o paciente foi submetido, pode agravar seu desenvolvimento, faz-se necessária a contratação da profissional Sra. Ana Maria Mendes Oliveira, CRFa 2-4910 SP, através da AM Fonoaudiologia, CNPJ: 44.274.080/0001-49 onde o paciente será inserido em um processo terapêutico ininterrupto, que visa sua habilitação/reabilitação auditiva e o desenvolvimento pleno da linguagem oral e da comunicação social e o cumprimento a decisão judicial exarada no Processo digital nº 100491-32.2023.8.26.0568-1, através de formalização contratual com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21.

São João da Boa Vista, 06 de fevereiro de 2026

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

De acordo, autorizo a despesa nos termos acima:

HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde